



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/240

Ituiutaba, 01 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

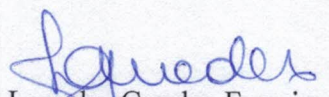
Assunto: **Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 172**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 172/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.115/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/791/2021, de 30 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 172, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO EM

26 / 10 / 2021

Altera disposições da Seção XV, da Lei Complementar n.º 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 40 e 41, da Seção XV, da Lei Complementar n.º 150, de 8 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

I - realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e de proteção de animais do Município;

II - promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;

III - propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;

IV - definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;

V - realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;

VI - manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;

VII - realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

VIII - intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;

Luiz Carlos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - analisar pedidos e conceder licenças ambientais;

X - opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;

XI - exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de preservação ambiental e proteção aos animais em geral;

XII - dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;

XIII - promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada, visando a conscientização sobre a preservação animal e proteção aos animais;

XIV - realizar diligências e adotar providências contra situações de poluição ambiental e de maus tratos aos animais;

XV - promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os seres vivos independentes de qual for sua origem, têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivisseção de animais;

XVI - registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a proteção do meio ambiente e animais no Município de Ituiutaba;

XVII - fiscalizar a execução da legislação de preservação ambiental e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

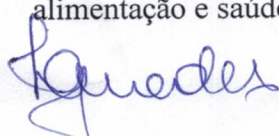
XVIII - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando for o caso;

XIX - organizar, orientar e difundir as práticas de Preservação Ambiental e Proteção aos Animais no Município;

XX - receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Preservação Ambiental e Proteção aos Animais;

XXI - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

XXII - fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

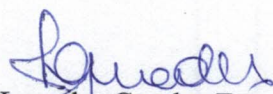
15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;

15.0.1.1. Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;

15.0.1.1.1. Setor de Educação Ambiental e da Causa Animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de outubro de 2021.



Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -